



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2909/2025

Data 01/07/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa Styllus Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.788.197/0001-76, com sede na Rua das Margaridas, nº 35, no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os seguintes bens imóveis públicos:

I –
MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 10-A-1-C-A,

Parte do lote nº 10-A-1-C

Originário da subdivisão do lote nº 10-A-1

Gleba nº 01

Imóvel Andrada

Município de Três Barras do Paraná Pr,

Comarca de Catanduvas Paraná

Área: 1.260,00m² Um mil duzentos e sessenta metros quadrados,

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: Confronta com o Lote nº 10-A-1-C-B, medindo 26,50 metros;

AO LESTE: Confronta com o Lote nº 10-A-2, medindo 45,80 metros;

AO SUL: Confronta com a Rua J.K. pertencente ao Lote nº 10-A-2, com medindo 30,00 metros;

AO OESTE: Confronta com a Rua das Margaridas, pertencente ao Lote nº 10-A-1-A, medindo 42,00 metros.

II – 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadros), que está sobre o imóvel descrito no inciso anterior.

Art. 2º O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados o barracão e o terreno;

VI – oferecer e manter 30 (trinta) empregos com carteira assinada;

VII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º Fica como obrigação do Município:

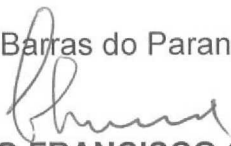
I – entregar os bens em condições de uso.

Art. 4º Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 01 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal